

*Por Maria Lucia Boutros Buchain Zoch Rodrigues,*

*Juíza de Direito do Rio Grande do Sul*

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA. CESSÃO DE CRÉDITO À ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO PERANTE O CESSIONÁRIO POR SE TRATAR DE RELAÇÃO ORIGINÁRIA SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CRÉDITO COM ORIGEM EM RELAÇÃO CONSUMERISTA NÃO PERDE ESSA CONDIÇÃO QUANDO CEDIDO. INCIDÊNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO CDC À ESPÉCIE, FAZENDO COM QUE A NOTIFICAÇÃO INTEGRE A ESSÊNCIA DO NEGÓCIO, TORNANDO-SE CONDIÇÃO SEM A QUAL A CESSÃO NÃO SE PERFECTIBILIZA.

[Acesse](#) a decisão.